



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 12/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando argumentos de ordem técnica, bem como restrições orçamentárias para implementação da proposta (fl. 15).

Retorna agora, a esta Comissão para análise legal da proposição.

Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 64, § 1º, II, "b" e "c"; e art. 84, inciso II da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, bem como viola o Princípio da Separação entre os Poderes** (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 27 de outubro de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro